



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Assuntos Externos*

---

**2013/0267B(NLE)**

18.2.2014

**\*\*\***

## **PROJETO DE RECOMENDAÇÃO**

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, com exceção das questões relacionadas com a readmissão  
(05287/2014 – C7-0044/2014 – 2013/0267B(NLE))

Comissão dos Assuntos Externos

Relatora: Norica Nicolai

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, com exceção das questões relacionadas com a readmissão (05287/2014 – C7-0044/2014 – 2013/0267B(NLE))**

### **(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (05287/2014),
  - Tendo em conta o Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (06151/2010),
  - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos dos artigos 91.º e 100.º, do artigo 191.º, n.º 4, dos artigos 207.º e 212.º, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0044/2014),
  - Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 7, do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Externos e o parecer da Comissão do Comércio Internacional (A7-0000/2014),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Coreia.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. Papel do Parlamento Europeu no processo

As relações entre a UE e a República da Coreia baseiam-se atualmente no Acordo-Quadro de Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, que entrou em vigor em 2001.

A Comissão Europeia negociou um novo Acordo-Quadro com a República da Coreia, após a aprovação do mandato pelo Conselho em 7 de maio de 2008.

As negociações com a Coreia foram concluídas, tendo o texto do projeto de acordo sido rubricado em 14 de outubro de 2009. O Acordo foi coassinado em 10 de maio de 2010, em Seul, e o Conselho aprovou, no mesmo dia, a decisão da sua aplicação provisória.

Em 25 de julho de 2013, a Comissão apresentou a sua proposta de decisão do Conselho com vista à celebração do Acordo, com a aprovação do Parlamento Europeu.

A relatora refere que, em 10 de fevereiro de 2014, o Conselho decidiu dividir a celebração do acordo em duas decisões e aditar bases jurídicas, dividindo, assim, também o processo de aprovação do Parlamento Europeu em duas partes: uma principal, que exclui as questões relacionadas com a readmissão, e outra unicamente consagrada a estas questões, que, na perspetiva do Conselho, estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do Título V da Parte III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Este projeto de decisão diz respeito ao artigo 33.º, n.º 2, do Acordo, estando, por conseguinte, sujeito a um processo de aprovação distinto.

O Conselho enviou os dois projetos de decisão para o PE em 12 de fevereiro do corrente ano.

A relatora considera positivo o facto de os procedimentos de ratificação a nível dos Estados-Membros se encontrarem todos concluídos em fevereiro de 2014.

A relatora lamenta que tenham sido necessários quase quatro anos, após a assinatura, para consultar esta Câmara, não restando tempo até ao final do presente mandato do PE para concluir uma resolução apensa de pleno direito sobre as relações entre a UE e a Coreia, como é boa prática no caso dos acordos internacionais. A relatora aconselha o Parlamento a ponderar uma resolução de acompanhamento na próxima legislatura, a fim de expor a sua avaliação relativamente à aplicação do Acordo-Quadro, incluindo recomendações ao Conselho e ao SEAE.

Embora respeite as prerrogativas dos Estados-Membros no âmbito do processo de ratificação, a relatora lamenta que o Conselho persista na sua prática de atrasar a consulta ao Parlamento Europeu no caso dos acordos mistos, como o Acordo-Quadro entre a UE e a Coreia, antes de estar concluída a sua ratificação por quase todos os parlamentos nacionais dos Estados-Membros, apesar da inexistência de disposições dos Tratados ou de qualquer outra

base jurídica que justifique esse atraso.

A relatora relembra que, nos termos no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, o Parlamento Europeu aprova os acordos internacionais depois da sua assinatura e antes de o Conselho adotar uma decisão quanto à sua celebração. O Parlamento só poderá avançar com o processo de aprovação depois de o negociador da União (a Comissão ou o Alto Representante) apresentar ao Conselho uma proposta de celebração do acordo, na sequência da qual o Conselho envia o respetivo pedido ao Parlamento. Na prática, a apresentação destas propostas e destes pedidos é frequentemente protelada durante longos períodos de tempo, o que poderá, por um lado, levar a que a posição da União em relação a países terceiros pareça pouco clara, e, por outro, enfraquecer a legitimidade da sua ação externa. É importante salientar que a aprovação do Parlamento é independente da ratificação pelos Estados-Membros e que não lhe deve ser subordinada.

## **2. Avaliação sucinta do Acordo-Quadro entre a UE e a Coreia**

De um modo geral, a relatora manifesta a sua satisfação com a parceria estratégica a decorrer desde 2010 e com a significativa cooperação política, económica e crescentemente cultural entre a UE e a Coreia, evidenciada na sétima cimeira UE–Coreia em novembro de 2013, que foi organizada por ocasião dos seus 50 anos de relações diplomáticas.

A importância destas relações é sublinhada pelo facto de a Coreia do Sul ter sido o primeiro país asiático a assinar Acordos-Quadro e de comércio livre com a UE.

O acordo de comércio livre entre a UE e a Coreia, que complementa o Acordo-Quadro, foi assinado em 2010, tendo entrado em vigor, a título provisório, em 2011. A relatora partilha da opinião de que a sua aplicação provisória constituiu um êxito notável.

O novo Acordo-Quadro assenta em princípios partilhados, tais como a igualdade, o respeito mútuo, o benefício mútuo, assim como o respeito pela democracia, pelo Estado de direito e pelos direitos humanos.

O Acordo é abrangente, intensificando a cooperação política, económica e setorial nos seguintes domínios de ação política:

- paz e segurança, prevenção de conflitos e gestão de crises,
- comércio,
- ambiente,
- energia, ciência e tecnologia,
- boa governação,
- turismo e cultura,
- migrações,
- luta antiterrorista e combate à corrupção e ao crime organizado.

Este Acordo contribuirá para intensificar ainda mais a cooperação na resposta aos desafios globais, uma área em que a Coreia e a UE têm vindo a desempenhar um papel cada vez mais importante, designadamente no âmbito do G-20.

A relatora considera positivo o capítulo sobre as ciberameaças, em que a cooperação instituída pelo Acordo-Quadro se revelará crucial para o desenvolvimento seguro do ciberespaço no futuro.

O Acordo prevê o reforço do diálogo político regular, incluindo intercâmbios constantes de delegações entre o Parlamento Europeu e a Assembleia Nacional da República da Coreia.

O novo Acordo-Quadro permitirá à UE assumir uma maior responsabilidade e exercer uma maior influência na Península Coreana. Neste contexto, a relatora gostaria de destacar o reforço da cooperação com vista a promover a paz e a segurança naquela península, inclusive no domínio da não proliferação de armas de destruição maciça. A relatora considera igualmente positiva a celebração futura de um acordo distinto entre a Coreia e a UE que permita àquela participar nas operações de gestão de crises, tornando-se o primeiro país asiático a fazê-lo.

À luz dos factos e dos argumentos supramencionados, a relatora recomenda que o Parlamento dê a sua aprovação para o Conselho celebrar o Acordo em nome da UE.